



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a solicitação de ampliação do prazo para promoção da acessibilidade na Escola Infantil Sossego dos Baixinhos.	
PROCESSO FÍSICO: 005432/2004/Vol. 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 10.024/2021
PARECER CME/JF Nº: 01/2025	APROVADO EM: 13/02/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de ampliação do prazo para a promoção da acessibilidade na Escola Infantil Sossego dos Baixinhos, mantida pela Escola Infantil Sossego dos Baixinhos Ltda. – ME, situada na Rua Professor Teodoro Coelho, nº 50 – Bairu, nesta cidade, destinada às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 04 de novembro de 2024, através do Despacho 18 - Processo Eletrônico nº 10.024/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

O registro e a autorização de funcionamento da Instituição encontra-se válido até 02 de agosto de 2027, considerando a emissão do Parecer nº 96/2024 - CME/JF, aprovado em 24 de outubro de 2024 e Portaria do Diretor nº 237/2024, de 28 de outubro de 2024 (publicada em 29 de outubro do mesmo ano).

II. APRECIAÇÃO

Através do Parecer nº 96 – CME, de 24 de outubro de 2024, foi aprovada a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Sossego dos Baixinhos e determinado como prazo final 01 (um) ano, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para conclusão das obras de acessibilidade, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD) e eliminação das barreiras arquitetônicas de acesso ao 2º e 3º subsolos.

No entanto, em 04 de novembro de 2024, por meio do Despacho 18.10.024 - 1 Doc, a



Lei Municipal nº 12.086/2010

SEPART encaminha um ofício recebido pelo representante legal da instituição, Sr. Wilian Montes da Silva, solicitando a este Conselho a prorrogação do prazo para realização das obras de acessibilidade, com data limite até agosto de 2026. No referido documento, são apresentados os motivos para tal solicitação:

- a) Desde a Pandemia, como pode ser comprovado pelas informações do Censo e visitas da inspetoria da SEE, nossa capacidade instalada para o quantitativo de 82 crianças permaneceu durante a Pandemia com 23 crianças;
- b) Que ainda, em decorrência da Pandemia, sem quaisquer tipos de subsídio privado ou governamental, adquirimos dívida pessoal para manter a Escola em funcionamento acreditando no propósito e proposta de investimento num educação de qualidade, consonante com a BNCC e a parceria da SEE, sempre muito presente.
- c) Desde a retomada, pós Pandemia, pela conjuntura estruturada pelas famílias em suas redes de apoio e reestruturação financeira, nosso quadro ativo tem girado em 60% da capacidade e como consequência nosso resultado financeiro desde 2023 permitiu manutenção das despesas pessoais e uma pequena reserva para investimentos emergenciais, reiterando ser a Escola nossa única fonte de renda.
- d) Que a quitação do empréstimo “pandemia” encerra em março de 2025, prazo então que buscaremos novo aporte para atender a demanda de adequação de acessibilidade, as quais pertinentes, consideramos prioridade.

Cumpre ressaltar que nos despachos 21, de 04 de fevereiro e 23, de 05 de fevereiro do corrente ano, a SEPART comunicou, respectivamente, que o representante legal da instituição informou que a entidade atualmente atende a 26 crianças e que a utilização do espaço sub-solo não ocorrerá em razão do quantitativo insuficiente de matrículas.

Para melhor análise da situação, faz-se necessário retomar o relato extraído do Parecer nº 96/2024 - CME/JF, de 24/10/2024:

- Em Parecer nº 50 – CME, de 20 de junho de 2018: fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para apresentação do projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras;
- Em Parecer nº 18 - CME, de 17 de abril de 2019: a Instituição apresenta projeto arquitetônico que prevê a construção de rampas, elevações de piso, instalação de cadeira/plataforma elevatória e banheiro adaptado. Foi anexado Memorial Descritivo realizado por profissional capacitado e planta baixa com o objetivo de efetuar as mudanças de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Em Parecer nº 33 – CME, de 22 de dezembro de 2020: o representante legal da Instituição solicita a SEPART que encaminhe ao Conselho um documento, datado de 02/10/2020, em que declara ter plena ciência do Parecer anterior com o compromisso assumido para execução e conclusão das obras de promoção de acessibilidade no imóvel e do prazo. Porém, solicita prorrogação do prazo devido a todo o cenário atípico que a pandemia do coronavírus tem provocado nas escolas da rede privada, inclusive financeiras. O CME reconhecendo a realidade atípica declara que a Instituição terá o prazo de 180 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra;
- Em Parecer nº 71 – CME, de 30 de setembro de 2021: CME aprova a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição reafirmando o prazo de 180 dias após o início do atendimento presencial para execução e conclusão das obras de acessibilidade.

Cabe ressaltar que a Instituição realizou obras de acesso tornando o 1º pavimento totalmente acessível.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF atendendo a solicitação de prorrogação e **estabelecendo como último prazo: agosto de 2026** para a conclusão das obras de acessibilidade, prevendo a eliminação das barreiras arquitetônicas de acesso ao 2º e 3º subsolos e a construção ou reforma de banheiro adaptado (PcD) que garantirão a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida no imóvel onde funciona a Escola Infantil Sossego dos Baixinhos. O prazo acima estabelecido encontra-se amparado no art.39 da Resolução supracitada:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades



Lei Municipal nº 12.086/2010

escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Esse Conselho solicita à SEPART que efetue o acompanhamento à Instituição e num **prazo de 06 (seis) meses**, remeta a este Conselho, informações sobre as ações adotadas para atendimento a referida solicitação.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2025

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação